

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: MARCO ANTONIO VILLA

Inscrição: 790

Protocolo: 13445

Cargo: EDUCADOR FÍSICO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 25

Disciplina: Língua Portuguesa (Educador Físico)

Recurso:

Pedido: ANULAÇÃO POR IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO MORFOSSINTÁTICA

A questão analisa a construção “experiências semelhantes às atuais” e apresenta, na asserção I, como explicação da crase a fusão da preposição “a”, regida por “semelhantes”, com o artigo definido “as” que precederia o substantivo “experiências” subentendido.

De fato, a regência nominal de semelhante admite/exige a preposição “a”. Documento oficial de avaliação do PNLD/MEC registra expressamente que o adjetivo “semelhante” exige a preposição “a”.

Entretanto, a formulação da questão não distingue adequadamente categoria lexical expressa, estrutura elíptica e reconstrução sintática.

O Manual de Redação utilizado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina esclarece que a crase resulta da fusão da preposição “a” com outro elemento e registra expressamente “semelhante a” entre os adjetivos que requerem essa preposição. O mesmo manual esclarece que o artigo feminino pode acompanhar substantivos femininos expressos ou implícitos.

Essa própria distinção demonstra que a análise depende do reconhecimento de uma estrutura elíptica, não estando o substantivo “experiências” materialmente expresso depois do artigo.

Por sua vez, a asserção II denomina “atuais” “pronome demonstrativo”, classificação que não corresponde adequadamente à categoria lexical do vocábulo no período apresentado, no qual “atuais” está relacionado semanticamente a “experiências”.

Diante da mistura de diferentes níveis de análise — artigo, substantivo elíptico e classificação de “atuais” — requer-se a anulação da questão por imprecisão terminológica na formulação das asserções.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

PARECER DA BANCA

Constata-se que o recurso requer a alteração do gabarito, sustentando que as duas asserções seriam verdadeiras e que a segunda justificaria a primeira.

A alegação não procede.

A asserção I está correta. No segmento “experiências semelhantes às atuais”, o adjetivo “semelhantes” rege a preposição “a”. A expressão “as atuais”, por sua vez, apresenta elipse do substantivo feminino plural anteriormente expresso, equivalendo, no contexto, a “as experiências atuais”. O encontro da preposição “a” com o artigo definido feminino plural “as” resulta em “às”.

A asserção II, contudo, está incorreta.

Inicialmente, há impropriedade na afirmação de que “atuais” seria “pronome demonstrativo”. No contexto apresentado, “atuais” é forma adjetiva substantivada pela elipse do substantivo “experiências”, recuperável no próprio segmento: “experiências semelhantes às

Recursos

[experiências] atuais".

Além disso, a asserção II afirma que o artigo definido "as" seria facultativo e, em consequência, que a crase poderia ser facultativa no contexto. Essa conclusão não corresponde à construção efetivamente apresentada. Em "semelhantes às atuais", a estrutura contém a preposição "a", regida por "semelhantes", e o artigo "as" integrante da expressão substantivada "as atuais". Dessa combinação resulta a forma "às".

O recurso, inclusive, fundamenta seu pedido afirmando que "atuais" está substantivado com o artigo feminino plural "as" e que ocorre a fusão "a + as = às". Esse fundamento confirma a correção da asserção I, mas contradiz a própria asserção II, que sustenta a facultatividade do artigo e da crase.

Em questões de asserção e razão, cada proposição deve ser avaliada em sua integralidade. Ainda que a asserção II contenha referência à regência de "semelhante", ela apresenta classificação morfológica inadequada e, sobretudo, conclui pela facultatividade do artigo e da crase no contexto analisado. Esses elementos tornam a proposição falsa.

Portanto, a asserção I é verdadeira e a asserção II é falsa, exatamente como estabelece a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca.

Não há duplicidade de respostas corretas nem vício que justifique alteração de gabarito ou anulação da questão.

Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca.

Assim, o recurso é INDEFERIDO.

REFERÊNCIAS:

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024.

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021.

ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019.

AZEREDO, José Carlos de. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. 4. ed. São Paulo: Publifolha, 2018.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.